



Publicado no Mural Oficial da
Prefeitura Municipal de
Passa Vinte - Minas Gerais
Data 07/11/2025

LEI Nº 489/2025.

*"Autoriza concessão de uso de bem imóvel para
a empresa P20 Artefatos de Cimento Ltda"*

Faço saber que a Câmara Municipal de Passa Vinte aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a outorgar concessão de uso do imóvel público com medida de aproximadamente 1.315,00 m², correspondente ao lote "3" da Área Industrial do Município de Passa Vinte (conforme mapa/croqui em anexo), em favor de empresa P20 Artefatos de Cimento Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.282.466/0001-20, localizada na Rua Professora Zelinda Nardelli, 05 Tebas - Passa Vinte/MG, sendo o imóvel destinado à finalidade econômica de implantação de uma fábrica de artefatos de cimento.

§ 1º - A concessão de que trata o caput terá a duração de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos desde que verificada a manutenção das condições para a concessão.

§ 2º - Poderá a concessionária realizar intervenções, construções e reformas para melhor adequação de seus interesses e desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º - A concessionária assumirá todos os encargos incidentes no imóvel, tais como energia elétrica, água, telefone e outras decorrentes da utilização do bem, mormente com relação a eventuais licenças para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º - A concessão de uso de que trata o artigo anterior será gratuita, privativa e personalíssima, devendo o empresário proponente e a empresa concessionária, em contrapartida, cumprirem as seguintes condições:

I - Criar e manter durante o período de concessão empregos aos munícipes de Passa Vinte/MG.

II- Que 70% (setenta por cento) das vagas de trabalho sejam destinadas exclusivamente a munícipes de Passa Vinte - MG;

III - Que sejam geradas e mantidas no mínimo 05 (cinco) vagas de empregos diretos durante toda a vigência da concessão de uso, observado o disposto no inciso II e no parágrafo único deste artigo;

IV - Manter em local visível, no imóvel de que trata esta lei, placa informando a concessão constando o número da Lei que concedeu o uso, contendo as medidas de 1,5m de comprimento x 2,5m de largura, nos termos do artigo 50 da Lei Municipal nº. 241/2021;

V - Que a empresa beneficiada inicie suas instalações na área supracitada concedida pelo município no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Parágrafo único. O preenchimento dos empregos exigidos no inciso III poderá ser escalonado, a pedido da concessionária, conforme a seguinte escala:

- a) Contratação formal de no mínimo 2 (dois) trabalhadores locais por ocasião da implantação do *empreendimento*;
- b) Manutenção de no mínimo 3 (três) empregos diretos e ativos no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir do início de funcionamento do *empreendimento*; e
- c) Cumprimento integral do requisito fixado no inciso III deste artigo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir do início de funcionamento do *empreendimento*.

Art. 3º - A concessão é eminentemente precária, e poderá ser extinta nas seguintes hipóteses

I- Descumprimento de disposições desta Lei ou quaisquer regras estabelecidas no contrato ou termo de concessão de uso do *imóvel*;

II- Por interesse público ou da administração, mediante notificação prévia de 120 (cento e vinte) dias;

III- Por motivos imprevistos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, de maneira imediata.

Parágrafo único. No caso de extinção da concessão de uso por descumprimento de obrigações, na hipótese do inciso I deste artigo, a concessionária ficará impedida de pleitear e obter nova concessão de uso de qualquer bem municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos, estendendo-se tal *vedação* também aos sócios *da* concessionária e a outras empresas nas quais estes possuam participação societária.

Art. 4º -A concessão de uso que versa a presente lei não impede, através de requerimento próprio, que seja pleiteado os demais benefícios instituídos pela Lei Municipal nº. 241/2021.

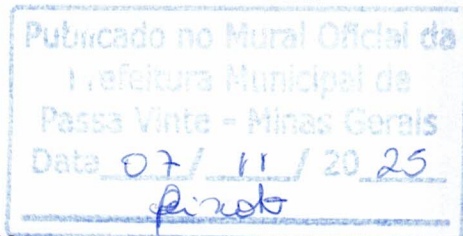
Art. 5º - Revogada ou extinta a concessão, o imóvel deverá ser devolvido nas condições recebidas e as benfeitorias por ventura erigidas no imóvel que não forem removíveis, serão incorporadas ao patrimônio público do município, não havendo direito de indenizações independente da natureza da benfeitoria.

Art. 6º - Fica dispensada a elaboração de contrato de concessão de uso.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte- MG, 07 de novembro de 2025.


Edson do Nascimento
Prefeito Municipal





AREA INDUSTRIAL = AREA 15.000M²

ESCALA : 1/500

PROJETO URBANISTICO

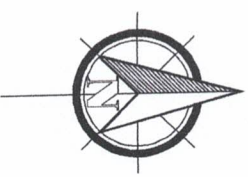
01/01

PROJETO URBANISTICO - MUNICIPIO DE PASSA VINTE - MG

PROPRIETÁRIO

INDICADA

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO-S/ESCALA



QUADRO DE AREAS

TERRENO:	ÁREA (m²)
A	26.960,78 m²
B	5098,92 m²
C	905,97 m²
D	1355,09 m²
E	1271,42 m²
F	1255,04 m²
G	1285,44 m²
H	892,80 m²
1	865,93 m²
2	3068,36 m²
3	1945,42 m²
4	1315,00 m²
5	1486,57 m²
	1787,22 m²

Publicado no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de

Passa Vinte - Minas Gerais

Data 07/11/2025

Assinatura